

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OCIMAR FRANCISCO QUIRINO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.378.939/0001-32, com sede à Rua Dr. José Balbino, n.º 174 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. Ocimar Francisco Quirino, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça Joaquim Mário, n.º 68 – Pátio da Fábrica, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.322.903, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 498.988.846-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 003/2016, Registro de Preços n.º 003/2016, tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de parafusos, ferragens e ferramentas visando à manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant	Preço Unit.	Preço Total
33	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL - TUBO COM 3 GRAMAS – SUPER BONDER	TUBO	LOCTITE	50	5,92	296,00
34	ALAVANCA ARGOLA PARA VITRO	UNID	STAM	10	8,07	80,70
35	ALICATE ANEIS 7" EXTERNO RETO	UNID	VONDER	10	27,28	272,80
36	ALICATE ANEIS 7" INTERNO CURTO	UNID	VONDER	10	27,28	272,80
37	ALICATE ANEIS 7" INTERNO RETO	UNID	VONDER	10	27,28	272,80
38	ALICATE ARREBITADOR - ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	STANLEY	10	49,36	493,60
39	ALICATE BICO MEIA CANA 6" - ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	STRONG	10	13,42	134,20
40	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" - ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	WESTERN	10	15,59	155,90
41	ALICATE PRESSÃO RETO 10 ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	IRWIN	10	36,37	363,70
42	ALICATE REBITADEIRA 4 BICOS - ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	NOVE54	10	20,78	207,80

43	ALICATE UNIVERSAL 8" - ACABAMENTO OXIDADO - CABOS COM REVESTIMENTO EM PVC ISOLANTE	UNID	IRWIN	15	33,77	506,55
45	ANEL ELÁSTICO INTERNO 20 MM	UNID	REX	30	0,49	14,70
46	ANEL ELÁSTICO MKE 06 MM	UNID	REX	30	0,10	3,00
47	ANEL ELÁSTICO MKE 08 MM	UNID	REX	30	0,10	3,00
48	ANEL ELÁSTICO MKE 10 MM	UNID	REX	30	0,10	3,00
49	ANEL ELÁSTICO MKE 12 MM	UNID	REX	30	0,20	6,00
50	ANEL ELÁSTICO MKE 14 MM	UNID	REX	30	0,20	6,00
51	ANEL ELÁSTICO MKE 16 MM	UNID	REX	30	0,20	6,00
52	ANEL ELÁSTICO MKE 18 MM	UNID	REX	30	0,25	7,50
53	ANEL ELÁSTICO MKE 22 MM	UNID	REX	30	0,50	15,00
54	ANEL ELÁSTICO MKE 24 MM	UNID	REX	30	0,50	15,00
57	APLICADOR DE SILICONE CHAPA 300G	UNID	BRASFORT	6	14,85	89,10
58	APLICADOR DE SILICONE SS-1 PLÁSTICO	UNID	BRASFORT	6	17,82	106,92
59	ARCO DE SERRA CROMADO (SERRA MANUAL)	UNID	STARRET	10	47,65	476,50
113	BICO PARA BOMBA DE GRAXA	UNID	JACTOIL	4	10,89	43,56
115	BROCA AR 1/16	UNID	IRWIN	20	6,51	130,20
116	BROCA AR 1/2	UNID	IRWIN	20	34,02	680,40
117	BROCA AR 1/4	UNID	IRWIN	20	8,87	177,40
118	BROCA AR 1/8	UNID	IRWIN	20	4,93	98,60
119	BROCA AR 11/64	UNID	IRWIN	20	5,42	108,40
120	BROCA AR 13/64	UNID	IRWIN	20	5,92	118,40
121	BROCA AR 15/64	UNID	IRWIN	20	7,39	147,80
122	BROCA AR 3/16	UNID	IRWIN	20	5,92	118,40
123	BROCA AR 3/32	UNID	IRWIN	20	4,93	98,60
124	BROCA AR 3/8	UNID	IRWIN	20	19,72	394,40
125	BROCA AR 5/16	UNID	IRWIN	20	11,83	236,60
126	BROCA AR 5/32	UNID	IRWIN	20	4,93	98,60
127	BROCA AR 5/64	UNID	IRWIN	20	4,93	98,60
128	BROCA AR 7/32	UNID	IRWIN	20	6,90	138,00
129	BROCA AR 9/64	UNID	IRWIN	20	4,93	98,60
130	BROCA CHATA MAD. 1 1/2	UNID	IRWIN	2	39,84	79,68
131	BROCA CHATA MAD. 1 1/4	UNID	IRWIN	2	47,33	94,66
132	BROCA CHATA MAD. 1 1/8	UNID	IRWIN	2	47,33	94,66
133	BROCA VIDEA 08 x 330	UNID	IRWIN	2	32,54	65,08
134	BROCA VIDEA 10,0 MM - 13/32	UNID	IRWIN	20	13,31	266,20
135	BROCA VIDEA 4 MM	UNID	IRWIN	10	4,93	49,30
136	BROCA VIDEA 5 MM	UNID	IRWIN	10	5,92	59,20
137	BROCA VIDEA 6 MM	UNID	IRWIN	10	6,90	69,00
138	BROCA VIDEA 8 MM	UNID	IRWIN	10	9,37	93,70
139	BROCA VIDEA 9,5 x 330	UNID	IRWIN	2	33,52	67,04
140	BROCA VIDEA SDS 06 x 210	UNID	IRWIN	2	21,69	43,38
141	BROCA VIDEA SDS 08 x 160	UNID	IRWIN	2	16,27	32,54
142	BROCA VIDEA SDS 16 x 300	UNID	IRWIN	2	44,37	88,74
143	BROCA VIDEA SDS 20 x 210	UNID	IRWIN	2	76,91	153,82
174	CADEADO PORTA AÇO TERA CHAVE AUTOMÁTICO	UNID	MILANO	15	76,97	1.154,55
175	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 05 GAVETAS	UNID	MARCON	5	56,34	281,70
187	CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA	UNID	CARBON	5	3,41	17,05

261	COLA 3 M - 73 G	UNID	3M	12	6,91	82,92
262	COLA EPOXI - SECAGEM 2 MINUTOS - TEMPO FINAL DE SECAGEM 2 HORAS - RESISTE ATÉ 70° C - EMBALAGEM COM 02 TUBOS DE 11,5 GRS/CADA (ARALDITE)	UNID	BRASCOLA	6	18,75	112,50
263	COLA EPOXI - SECAGEM 90 MINUTOS - TEMPO FINAL DE SECAGEM 24 HORAS - RESISTE ATÉ 80° C - EMBALAGEM COM 02 TUBOS DE 11,5 GRS/CADA (ARALDITE)	UNID	BRASCOLA	6	22,70	136,20
264	COLA CANO - 17 G	UNID	POLITUBES	12	1,97	23,64
265	COLA CASCOLA - 1 KG	UNID	CASCOREZ	12	21,71	260,52
266	COLA CASCOLA - 195 G	UNID	CASCOLA	6	12,33	73,98
267	COLA CASCOLA - 2,8 KGS	UNID	CASCOLA	6	76,97	461,82
268	COLA CASCOLA - 30 G	UNID	CASCOLA	6	6,51	39,06
269	COLA CASCOLA - 5 KG	UNID	CASCOREZ	4	93,75	375,00
270	COLA CASCOLA - 500 G	UNID	CASCOREZ	12	13,32	159,84
271	COLA CASCOLA - 730 G	UNID	CASCOLA	10	28,62	286,20
330	DUREPOX - 100 GRAMAS	CX	LOCTITE	30	7,70	231,00
331	DUREPOX - 250 GRAMAS	CX	LOCTITE	10	18,75	187,50
338	ENGRAXADEIRA 10MM RETA	UNID	METALURGIC A RF	50	1,49	74,50
339	ENGRAXADEIRA 3/8 90	UNID	METALURGIC A RF	50	1,49	74,50
340	ENGRAXADEIRA 3/8 CURVA	UNID	METALURGIC A RF	50	1,49	74,50
341	ENGRAXADEIRA 3/8 RETA	UNID	METALURGIC A RF	50	1,49	74,50
342	ENGRAXADEIRA 6 MM	UNID	METALURGIC A RF	50	1,49	74,50
348	ESCAPULA PARA BUCHA S-10	UNID	REX	5	0,49	2,45
369	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE AREA S/ ADESIVO NAS CORES PRETA E AMARELA SUCESSIVAMENTE 70 MM X 20 METROS - ESPESSURA 0,05 MM	ROLO	NOVE54	50	11,84	592,00
381	LANTERNA 28000W SFL 2	UNID	LUMEN	3	54,36	163,08
382	LANTERNA MANUAL RECARREGÁVEL 9 LED	UNID	ALBATROZ	3	21,74	65,22
635	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 10 X 30	UNID	REX	100	1,37	137,00
636	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 10 X 40	UNID	REX	100	1,46	146,00
637	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 12 X 30	UNID	REX	50	1,22	61,00
638	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 12 X 40	UNID	REX	50	1,37	68,50
639	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 12 X 50	UNID	REX	50	1,61	80,50
640	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 08 X 50	UNID	REX	100	0,98	98,00
641	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 08 X 60	UNID	REX	100	1,17	117,00
642	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 08 X 70	UNID	REX	100	1,22	122,00
643	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 08 X 80	UNID	REX	100	1,32	132,00
644	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 10 X 50	UNID	REX	50	1,56	78,00
645	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 12 X 60	UNID	REX	100	2,10	210,00

646	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 12 X 70	UNID	REX	50	2,44	122,00
647	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 30	UNID	REX	50	0,29	14,50
648	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 40	UNID	REX	100	0,39	39,00
649	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 50	UNID	REX	50	0,39	19,50
650	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 60	UNID	REX	100	0,49	49,00
651	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 70	UNID	REX	50	0,68	34,00
652	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 80	UNID	REX	50	0,73	36,50
653	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 100	UNID	REX	100	1,27	127,00
654	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 110	UNID	REX	100	1,46	146,00
655	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 20	UNID	REX	50	0,34	17,00
656	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 30	UNID	REX	50	0,44	22,00
657	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 100	UNID	REX	50	1,95	97,50
658	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 110	UNID	REX	50	2,15	107,50
659	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 130	UNID	REX	50	2,54	127,00
660	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 140	UNID	REX	50	2,93	146,50
661	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 150	UNID	REX	50	3,32	166,00
662	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 90	UNID	REX	50	1,76	88,00
663	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 100	UNID	REX	50	2,59	129,50
664	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 120	UNID	REX	50	3,22	161,00
665	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 130	UNID	REX	50	3,42	171,00
666	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 30	UNID	REX	50	1,07	53,50
667	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 70	UNID	REX	50	1,95	97,50
668	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 80	UNID	REX	130	2,15	279,50
669	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 14 X 100	UNID	REX	50	4,10	205,00
670	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 14 X 30	UNID	REX	50	1,86	93,00
671	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 14 X 50	UNID	REX	50	2,44	122,00
672	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 14 X 90	UNID	REX	100	3,91	391,00
673	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 16 X 140	UNID	REX	50	6,49	324,50
674	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 16 X 50	UNID	REX	100	2,73	273,00
675	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 16 X 60	UNID	REX	50	3,13	156,50
676	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 18 X 60	UNID	REX	50	4,69	234,50

677	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 18 X 80	UNID	REX	50	6,35	317,50
678	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 20 X 110	UNID	REX	50	8,43	421,50
679	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 20 X 80	UNID	REX	50	6,54	327,00
688	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/2 X 1	UNID	REX	50	1,46	73,00
689	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/2 X 1 1/2	UNID	REX	100	1,76	176,00
690	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/2 X 2	UNID	REX	50	1,76	88,00
691	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/4 X1	UNID	REX	50	0,24	12,00
692	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 3/8 X 2	UNID	REX	100	0,98	98,00
693	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 3/8 X 2 1/2	UNID	REX	100	1,07	107,00
694	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 5/16 X 1	UNID	REX	100	0,59	59,00
695	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 5/16 X 1 1/2	UNID	REX	50	0,68	34,00
696	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 5/16 X 2	UNID	REX	100	0,78	78,00
697	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 7/16 X 1	UNID	REX	100	1,07	107,00
762	PEDRA PARA ESMERIL	UNID	TELSTAR	2	21,46	42,92
834	PUXADOR CHAPA ALÇA Nº 1	UNID	S. RAPH	6	1,68	10,08
835	PUXADOR CHAPA ALÇA Nº 2	UNID	S. RAPH	6	1,89	11,34
836	PUXADOR CHAPA ALÇA Nº 3	UNID	S. RAPH	6	2,81	16,86
837	PUXADOR CHAPA ALÇA Nº 4	UNID	S. RAPH	6	3,51	21,06
853	REBOLO FERRO 6 X 1 1/4 GRANA 036	UNID	TELSTAR	2	21,46	42,92
854	REBOLO FERRO 6 X 1 1/4 GRANA 080	UNID	TELSTAR	2	21,46	42,92
855	REBOLO VIDEA 6 X 1 3/4 GC GRANA 100	UNID	TELSTAR	2	37,07	74,14
882	SERRA AÇO RAPIDO 12	UNID	STARRET	4	5,96	23,84
883	SERRA CIRCULAR 4 3/8	UNID	BRASFORT	6	17,87	107,22
884	SERRA CIRCULAR 7 1/4	UNID	BRASFORT	4	39,71	158,84
885	SERRA CIRCULAR 9 1/4	UNID	BRASFORT	4	49,64	198,56
912	TESOURA DE USO DOMÉSTICO MULTI USO 9"- LÂMINA EM AÇO INOX - CABO EM POLIPROPILENO	UNID	MUNDIAL	10	7,60	76,00
913	TESOURA PARA PODAR GALHO COM CABO	UNID	FASMATIL	5	37,41	187,05
914	TESOURA PARA PODAR GRAMA - CAPACIDADE DE CORTE 1,25 CM	UNID	TRAMONTINA	10	11,20	112,00
VALOR TOTAL						21.255,11

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 26/01/2016 a 25/01/2017, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 21.255,11 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.05.04.122.0401.2023-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes; 02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 - Manutenção de Quadras Esportivas e Parques; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal; 02.11.08.241.0801.2129-3.3.90.32.00 - Manutenção e Reforma em Casas de Pessoas Necessitadas; 02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.15.04.126.0404.2126-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia; 02.16.20.616.2001.2020-

3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura; 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem; constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do objeto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 26 de janeiro de 2016.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**OCIMAR FRANCISCO QUIRINO - ME
OCIMAR FRANCISCO QUIRINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____